



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Licitações

UNIDADE REQUISITANTE: SUBSAN

Processo SEI nº:00431-00003507/2019-18

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta com empreita por preço unitário.

O **DISTRITO FEDERAL** é ente que detém personalidade jurídica de direito público interno, por meio da **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** entidade orgânica da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES** uso de suas atribuições legais, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de cestas de alimentos em caráter emergencial** (contendo: arroz parboizado, açúcar, feijão carioca, feijão preto, macarrão, farinha de mandioca, farinha de milho, polvilho doce, óleo de soja, carne bovina tipo charque, sardinha, sal, café e leite), montadas em embalagem secundária para os 14 (quatorze) itens que compõe a cesta, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam às condições exigidas em seus Anexos.

3. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 **LOCAL:** Os dois envelopes lacrados e identificados contendo a habilitação e as propostas, consecutivamente, deverão ser entregues no endereço SEP/515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Asa Norte - CEP: 70.770-501, 2º andar, sala 210, Unidade de Licitações - ULIC, Telefone: (61) 3348-3520.

3.2 **PRAZO:** A entrega dos documentos de participação ocorrerá do 23 até o dia **27 de maio de 2019**.

3.3 **HORÁRIO:** Das 9:00 às 17h (horário de Brasília).

3.4 Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (envelope 1) e para a Proposta (envelope 2) deverá conter na parte externa a seguinte indicação:

3.4.1 ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - PEP Nº 001/2019 - SEDES

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

3.4.2 ENVELOPE 02 – PROPOSTAS

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2019

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA - PEP Nº 001/2019 - SEDES

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

4. CRONOGRAMA PREVISTO DO EDITAL

4.1 CRONOGRAMA

EVENTO PRAZO

ENTREGA DOS ENVELOPES SUBITENS 3.4.1 E 3.4.2 27/05/2019 - das 09:00 às 16:59

ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS 28/05/2019

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO 29/05/2019

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Deverá ser apresentada constando a expressão: **“PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – SUAG/SEDES** e os dados da empresa interessada em conformidade com Anexo I do Termo de Referência;

5.1.1 São requisitos da proposta *sob* pena de ser desconsiderada:

5.1.1.1 estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.1.1.2 ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando

houver;

5.1.1.3 apresentar preço(s) unitário(s) e total, expressos em moeda nacional, referente(s) ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes e transporte;

5.1.1.4 conter prazo de validade no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação e recebimento;

5.1.1.5 conter a especificação do objeto da contratação, de acordo com as características exigidas e descritas neste instrumento e Anexo(s), a logomarca da empresa que oferecer a proposta, não sendo aceito propostas opcionais;

5.2 Serão **desclassificadas** as propostas que **não atenderem às especificações e exigências** contidas neste Edital, bem como aquelas que **apresentarem preços excessivos** ou **manifestamente inexequíveis**, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

5.2.1. . erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação

1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais e/ou erros de cálculo.
2. A não apresentação da(s) proposta(s) na forma imposta por este Edital importará na desclassificação da(s) mesma(s).

5.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1 Habilitação Jurídica

6.1.1 Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso.

6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.2.4 Empresa com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF).

6.2.5 Certidão de regularidade de débitos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.2.6 Certidão de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.7 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.3 Qualificação Técnica

6.3.1.. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) com característica(s) compatível(is) e/ou similar(s) ao objeto deste edital.:

6.3.2 O(s) Atestado(s) ou Certidão (ões) deverá (ão) comprovar de forma clara e objetiva a capacidade técnica operacional de fornecimentos no mínimo de **30%**(trinta por cento), do quantitativo de quilogramas e/ou unidades de cestas básicas do objeto do presente edital, no período de 01 (um) ano, previsto para cada item que virá a concorrer, conforme disposto no item 7.1 do Termo de Referência.

6.3.3 Admitindo-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no objeto constante do Anexo I deste edital, somente serão aceitos os atestados que certificarem a execução de objeto compatível em concomitância de período, de acordo com a Decisão nº 3.743/11 – TCDF;

6.3.4. . Apresentar, no ato da contratação, Laudo de Inspeção atualizado (ou documentação semelhante) alusivo às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Fabricação, emitido por órgão oficial de competência e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais.

6.3.4.1. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

6.3.4.2. A não apresentação do Laudo de Inspeção ou Declaração vigente, segundo as condições estabelecidas acima, implicará na desclassificação da empresa proponente.

6.3.5. Apresentar, no ato da contratação, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação específico para a atividade desenvolvida, de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 51/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.4 Qualificação econômico-financeira

6.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.4.2 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

6.4.2.2 Empresa constituída no ano em curso poderá substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

6.4.2.3 Caso apresente resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o (s) item (ens).

6.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

6.5.1. Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), a ser declarada também no sistema quando do lançamento da proposta.

6.5.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.5.3. Declaração de não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e comprovante de consulta no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, bem como no Cadastro de Empresas Punidas do GDF e respectivo comprovante de consulta no site <http://www.transparencia.df.gov.br/#/empresa-punida>.

6.6 Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência e ateste de agente público lotado na SEDES ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste documento.

6.8 Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.9 Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

6.10 As certidões que não apresentem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.11 Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência – Anexo I.

6.12. Devido a implantação do sistema de protocolo SEI os licitantes deverão ainda apresentar todos os documentos em sua versão digital preferencialmente gravados em mídias.

7. DAS CONDIÇÕES:

7.1. Esta **Subsecretaria** receberá as propostas se apresentadas até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste pedido de proposta.

7.2 A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

7.3 A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

7.5 Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.

7.6 Acatando a proposta que for mais vantajosa para a Administração, esta Subsecretaria de Compras

procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas.

8. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

8.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

8.2.1. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado para o fornecimento de bens conforme disposição do § 11, I do art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com edital, anexos e da proposta de preços da licitante vencedora.

19.2. A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogáveis, podendo ainda, ser rescindido antes de completar o prazo anteriormente descrito, quando da assinatura do contrato advindo da conclusão do processo licitatório tratado no Processo SEI n.º 00040-00005653/2019-54, que se encontra em andamento na SEFP.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

12. DA COTA RESERVADA

12.1. Em atendimento Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

12.2. Considerando a aplicação da cota reservada, o objeto do presente edital passará a ter dois itens, sendo:

12.2.1. Um com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e

12.2.2. Outro com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

12.3. As entidades preferenciais poderão participar dos dois itens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

12.4. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item da licitação destinado ao mercado geral, conforme previsão do art. 8º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 35.592/2014.

12.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

12.6. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

12.7. Os quantitativos totais estão estabelecidos conforme planilha descrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA (180 dias)
I	Cota Reservada à Microempresas (art. 2º, inciso III do Decreto nº 35.592/2014)	2.000	12.000
II	Cota Principal	6.000	36.000
	TOTAL	8.000	48.000

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13.2. O fiscal indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES, sem prejuízo do previsto no item 20 do Termo de Referência.

14.1.2.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.2.5. Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

14.1.2.6. Os gêneros alimentícios avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES.

14.1.2.7. A Contratada poderá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

14.1.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

15.1.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

15.1.5. Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

16. DO PAGAMENTO:

16.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.1.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF).

16.1.3 Certidão de regularidade de débitos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007).

16.1.4 Certidão de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036/1990).

16.1.5 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17. DAS PENALIDADES

17.1. - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às **sanções** prevista no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 22/09/2014 e Decreto 36.974/2015.

17.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81,

86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a comissão, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3. As propostas ou planilhas de composição de custos que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela comissão na forma seguinte:

18.3.1 No caso de discordância entre o preço unitário e o total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

18.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada (s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

18.5.A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.6. Ao Chefe da Subsecretaria de Administração Geral fica reservado o direito de revogar a presente Dispensa de Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

18.7.É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).Em qualquer hipótese de aplicação de Sanções serão asseguradas a(s) empresa(s) o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A SEDES poderá constituir Comissão para verificar a conformidade e compatibilidade da proposta apresentada, *in loco*, com o intuito de averiguar a capacidade operacional e técnica da empresa.

18.10. A SEDES reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

18.11. A SEDES poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.12. Poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para a entrega do material e/ou fornecimento do serviço e ainda alteração da contratação, até o 5º (quinto) dia útil antes do vencimento do mesmo, através de requerimento escrito, dirigido à CONTRATANTE com as razões e fundamentos que a justifiquem.

18.13. Outras situações não previstas neste Pedido de Proposta serão decididas pela SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES.

18.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto distrital nº 34.031/2012).

18.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela comissão, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 3348-3520.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste EDITAL, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
2. ANEXO II MINUTA DO CONTRATO
3. ANEXO III DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
4. ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
5. ANEXO V DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
6. ANEXO VI PENALIDADES
7. ANEXO VII PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO I (DO EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de cestas de alimentos em caráter EMERGENCIAL, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições, especificações e quantitativos por cesta de alimentos deverão seguir os padrões estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANT.
------	-------------------------	------------	--------

		MEDIDA	
1	Arroz Parboilizado , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.	Pcte	2
2	Açúcar , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1
3	Feijão Carioca , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2
4	Feijão Preto , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2
5	Macarrão , tipo espagete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2
6	Farinha de Mandioca , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1
7	Farinha de Milho , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1
8	Polvilho Doce , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	1
9	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Ml	1
10	Carne Bovina , tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg	Kg	1
11	Sardinha , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	Lata	8
12	Sal , refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1
13	Café , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	Pcte	1
14	Leite , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2

2.2. Os produtos deverão ser entregues em **fardos transparentes resistentes** ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução.

2.3. Não serão aceitos produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

2.4. As embalagens deverão apresentar composição nutricional dos produtos e prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega.

2.5. Os produtos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estipulados neste Termo de Referência e aos demais normativos legais aplicáveis, em especial aos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Ministério da Saúde – MS e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência, conforme legislação em vigor.

2.6. Inserir folder institucional dentro da embalagem secundária das cestas de alimentos com a logomarca do Governo do Distrito Federal. A arte do folder será fornecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à empresa vencedora no ato de assinatura do contrato.

2.6.1. A empresa contratada deverá confeccionar o folder obedecendo o modelo entregue pela SUBSAN/SEDES em folha do tamanho A4, em frente e verso.

2.6.2. Os itens que compõem a cesta de alimentos deverão estar agrupados e acondicionados em embalagem plásticas, própria para grandes pesos, vedada e sem apresentar sinais de violação.

2.6.2.1. A embalagem plástica deverá conter uma arte impressa, no tamanho 40x30cm, conforme Anexo III.

2.6.2.2. Caso necessário, a arte poderá ser modificada, a critério da Contratante, tendo a empresa Contratada o prazo de 30 (trinta) dias para implementação da modificação, contados a partir da data de sua notificação.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN instituída pelo Decreto Federal nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010, possui 7 (sete) dimensões de análise: **(i)** a produção de alimentos; **(ii)** a disponibilidade de alimentos; **(iii)** a renda e condições de vida; **(iv)** o acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água; **(v)** a saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; **(vi)** a educação e **(vii)** os programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Nesse contexto, um dos escopos da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional é garantir às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, acesso à renda mínima e digna para sobrevivência, aliando acesso a serviços públicos, a ações de geração de renda e inclusão social, especialmente para a parcela da população em situação de insegurança alimentar – estimada, no Distrito Federal, em 13,03%, segundo dados da PNAD - IBGE, 2014.

Como forma de acolher emergencialmente essa parcela da população, foi instituído o Programa de Provisão Alimentar Emergencial, visando atender uma necessidade emergencial e provisória até o reequilíbrio social da pessoa/família. Esse atendimento é realizado prioritariamente pelas Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e tem em vista prover alimentação mais adequada na indisponibilidade ou no precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para a subsistência da pessoa/família por um determinado período de tempo.

Considerando, ainda, o disposto no art. 19 do Decreto Distrital nº. 33.329 de 10 de novembro de 2011, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.601/2011, de 14 de julho de 2011, a presente contratação justifica-se, vez que cabe ao Poder Público prover meios necessários a continuidade do atendimento à

população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. Assim, a concessão de cestas básicas, em respeito à dignidade da pessoa humana, faz parte dos benefícios eventuais, para atender uma necessidade temporária e transitória do cidadão e/ou família em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, ponderando que a interrupção da prestação deste serviço desencadeará a ruptura dos objetivos da Política Distrital de Segurança Alimentar.

A alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e deve ser garantido pelo Estado, os níveis de pobreza e vulnerabilidade social vêm aumentando a cada dia, devido a problemas estruturais do país como a falta de emprego, que no Distrito Federal atingiu o percentual de 16,6%, de acordo com o divulgado pela Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED-DF, os baixos salários e falta de políticas públicas bem definidas. Através de seus programas sociais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, visa garantir alimento para os indivíduos e/ou famílias em situação de extrema pobreza, na tentativa de superar a miséria e a fome dessas famílias em situação de risco social.

A condição de vulnerabilidade social vivida por muitos é, antes de tudo, uma questão de violação de direitos humanos, a começar pelo mais básico deles: o direito à vida, primordial para qualquer ser humano, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e o primeiro a ser comprometido em situações de pobreza e miséria, portanto, as ações desta SEDES, através de encaminhamentos, orientações, programas, projetos, serviços e benefícios, diretos e indiretos, tendem a reverter e superar situações de vulnerabilidade e risco social.

Acrescente-se o fato de que a segurança alimentar é referenciada na Constituição Federal em diversos de seus dispositivos^[1] e foi foco de relativamente recente atenção do constituinte derivado, que pela Emenda Constitucional nº 64/2010 incluiu o direito à alimentação no rol de direitos sociais fundamentais do art. 6º que, a propósito, já enfatizada a “assistência aos desamparados”:

CF, Art. 6º

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Com o status de direito fundamental, importa que a Administração deve concentrar esforços para que se cumpra o dever de segurança preceituado em nível constitucional, de forma que o direito à alimentação tenha eficácia imediata, conforme a lição do Min. Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal:

Atualmente, a Constituição brasileira não prevê expressamente a existência de direitos fundamentais sociais (art. 6º), especificando seu conteúdo e forma de prestação (arts. 196, 201, 203, 205, 215, 217, entre outros), como também não faz distinção entre os direitos previstos no Capítulo I do Título II e os direitos sociais (Capítulo II do Título II), ao estabelecer que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, §1º, da CF/88). Vê-se, pois, que os direitos sociais foram acolhidos pela Constituição Federal de 1988 como autênticos direitos fundamentais.^[2]

Inserido nesse contexto e em conformidade com o Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, o Programa de Provisão Alimentar Emergencial estabelece que as ações de provimento alimentar direto, em caráter emergencial, serão direcionadas às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social, as quais farão jus a uma cesta de alimentos, mediante avaliação das unidades da SEDES, obedecendo ao disposto em protocolo operacional. Tal atendimento tem caráter temporário e transitório, devendo o Estado estabelecer ações que visem recuperar a autonomia dessas famílias/pessoas e suas capacidades de obter alimentos, no prazo mais curto possível – seja por meio da produção para autoconsumo e/ou da aquisição de alimentos com próprios recursos financeiros.

A concessão das cestas básicas às famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e outros programas sociais desta Secretaria de Estado depende da realização de triagem, mediante critérios estabelecidos pela assistência social, concretizando-se como uma importante ferramenta no atendimento das famílias vulneráveis do Distrito Federal, o que oferece condições de avaliar a real situação socioeconômica no núcleo familiar, identificar a presença de outras necessidades além da cesta básica e trabalhar as políticas socioassistenciais que levam ao desenvolvimento familiar.

Com a contratação de um volume maior de entregas (Processo nº 380.001.503/2015), o atendimento imediato das demandas fez com que a procura pelas cestas aumentasse, razão pela qual a estimativa de 8.000 cestas foi adotado, diante do novo contexto de entregas.

Tabela I: Cestas Solicitadas (Unidades de Atendimento - SUBSAS)

Mês	Quantidade de cestas solicitadas	Mês	Quantidade de cestas solicitadas
Ago/17	4.221	*Mai/18	3.028
Set/17	3.611	Jun/18	10.891
Out/17	4.751	Jul/18	9.032
Nov/17	4.126	Ago/18	9.195
Dez/17	4.869	Set/18	7.231
Jan/18	5.464	Out/18	8.692
*Fev/18	4.478	Nov/18	8.239
*Mar/18	1.133	Dez/18	6.802
*Abr/18	2.276	Jan/19	5.693
*- Meses com influência da greve da Assistência Social e paralisação nacional dos Caminhoneiros.			

Fonte: Levantamento SUGIP(18870995)

Tabela II: Cestas Adquiridas (Contrato gerenciado pela SUBSAN)

Mês	Quantidade de cestas solicitadas	Mês	Quantidade de cestas solicitadas
Ago/17	7.083	**mai/18	2.000
Set/17	3.750	Jun/18	8.000
Out/17	5.625	Jul/18	8.000
Nov/17	7.500	Ago/18	8.000

Dez/17	5.465	Set/18	8.000
*Jan/18	-	Out/18	8.000
**Fev/18	8.000	Nov/18	8.000
**Mar/18	5.000	Dez/18	8.000
**Abr/18	3.000	Jan/19	8.000
*- Mês em que não havia contrato vigente.			
**- Meses com influência da greve da Assistência Social e paralisação nacional dos Caminhoneiros.			

Fonte: Levantamento SUBSAN(16607914)

A contratação emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser considerada medida excepcional, para evitar dano de difícil reparação, sendo pré-requisito indispensável a estrita observância do disposto no art. 26, caput, e parágrafo único da Lei 8.666/93, do Decreto Distrital nº 34.466/2013, do Parecer Normativo nº 201/2012 - PROCAD/PGDF, no que couber, e do inteiro teor da Decisão TCDF nº 3.500/1999.

[1] Vide CF, art. 227; art. 200; art. 208, e ADCT, art. 79.

[2] MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 640.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa Contratada deverá efetuar a entrega das cestas no estoque central da SEDES, localizado no endereço SIA Trecho 8 - Lote 275/285 – Brasília/DF, no horário das 8:00 às 18:00 horas, responsabilizando-se, inclusive, pela descarga dos produtos.

5.2. A entrega das cestas no local indicado pela Contratante será efetuada em remessas parceladas conforme cronograma abaixo descrito, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, conforme demanda.

Item	Quantidade Semanal Estimada	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Estimada (180 dias)
I	500	2.000	12.000
II	1.500	6.000	36.000

5.2.1. Os quantitativos são estimados e baseados na capacidade de atendimento de cada Unidade demandante, podendo sofrer variações, sendo que o pagamento terá por base a quantidade comprovada efetivamente entregue.

5.2.2. A solicitação, cancelamento ou alteração no prazo das entregas ocorrerão mediante comunicação prévia, por escrito, de 10 (dez) dias úteis à Contratada.

5.2.3. Em caso de impossibilidade da Contratada efetuar a entrega na forma e no prazo solicitados, deverá comunicar previamente, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento das cestas será iniciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

6.2. O recebimento do objeto deverá ser efetuado por servidor legalmente indicado pela Administração Pública, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.1. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

6.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes;

6.2.3. Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem vícios, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus resultante do atraso;

6.2.4. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade dos gêneros, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir os gêneros que se fizerem necessários, sem ônus à Contratante.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. O quantitativo mensal de cestas objeto deste Termo de Referência é estimado, podendo variar conforme demanda de atendimento emergencial às famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional obedecido o limite do contrato emergencial. Dessa forma, a modalidade de entrega será parcelada, sucessiva e contínua, conforme objeto e as regras estabelecidas no presente Termo.

6.5. A Contratada deverá se adequar a qualquer normativo ou legislação aplicável durante a vigência do contrato, podendo a Contratante aplicar penalidades previstas em lei no caso de descumprimento que prejudique a plena execução contratual ou interesse público.

6.6. A localidade definida para a entrega do objeto do presente Termo de Referência poderá sofrer alteração a critério da Contratante.

6.7. No ato da entrega os gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada deverão estar acompanhados do documento original de certificado de classificação emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, ou cópia autenticada, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/ especificações do gênero alimentício). Serão observadas ainda as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

6.7.1. O Certificado de Classificação que acompanha o gênero alimentício deverá estar corretamente identificado com o lote de produção (inclusive com número, quantidade e demais codificações que auxiliem na identificação dos gêneros alimentícios fornecidos).

6.7.2. As notas fiscais deverão conter o número do lote de produção do qual as cestas se referem, de forma a facilitar a fiscalização por amostragem dos produtos fornecidos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) com característica(s) compatível(is) e/ou similar(s) ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, o(s) atestado(s) deverão:

7.1.1.1. Certificar que a empresa proponente fornece ou já forneceu, no mínimo **30%** (trinta por cento), do quantitativo de quilogramas e/ou unidades de cestas básicas do objeto do presente Termo de Referência no período de 01 (um) ano, no caso de somatório de atestados.

7.1.1.2. Os objetos poderão ser considerados e aceitos como compatíveis ou similares, consideram-se similares todos os gêneros alimentícios.

7.1.1.3. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

7.1.1.4. A empresa proponente poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que fornece ou já forneceu objeto igual ou semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem expressamente, de forma clara e objetiva o fornecimento do objeto.

7.1.1.5. Admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no presente Termo de Referência, respeitando a concomitância de período.

7.2. Apresentar, no ato da contratação, Laudo de Inspeção atualizado (ou documentação semelhante) alusivo às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Fabricação, emitido por órgão oficial de competência e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais.

7.2.1. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

7.2.2. A não apresentação do Laudo de Inspeção ou Declaração vigente, segundo as condições estabelecidas acima, implicará na desclassificação da empresa proponente.

7.3. Apresentar, no ato da contratação, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação específico para a atividade desenvolvida, de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 51/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 8.735.520,00** (oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais), conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO (180 dias)
I	Cota Reservada à Microempresas (art. 2º, inciso III do Decreto nº 35.592/2014)	2.000	R\$ 363.980,00	12.000	R\$ 2.183.880,00
II	Cota Principal	6.000	R\$ 1.091.940,00	36.000	R\$ 6.551.640,00
	TOTAL	8.000	R\$ 1.455.920,00	48.000	R\$ 8.735.520,00

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.2. O fiscal indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES, sem prejuízo do previsto no item 20 deste Termo de Referência.

10.1.2.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.2.5. Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

10.1.2.6. Os gêneros alimentícios avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES.

10.1.2.7. A Contratada deverá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

10.1.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11.1.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.5. Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

13.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

13.2.1. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado para o fornecimento de bens conforme disposição do § 11, I do art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

14.2. A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogáveis, podendo ainda, ser rescindido antes de completar o prazo anteriormente descrito, quando da assinatura do contrato advindo da conclusão do processo licitatório tratado no Processo SEI n.º 00040-00005653/2019-54, que se encontra em andamento na SEFP.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993 que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da

aquisição é dada pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais no s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

18. DA COTA RESERVADA

18.1. Em atendimento Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

18.2. Considerando a aplicação da cota reservada, o objeto do presente Termo de Referência passará a ter dois itens, sendo:

18.2.1. Um com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e

18.2.2. Outro com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

18.3. As entidades preferenciais poderão participar dos dois itens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

18.4. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item da licitação destinado ao mercado geral, conforme previsão do art. 8º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 35.592/2014.

18.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

18.6. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

18.7. Os quantitativos totais estão estabelecidos conforme planilha descrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA (180 dias)
I	Cota Reservada à Microempresas (art. 2º, inciso III do Decreto nº 35.592/2014)	2.000	12.000
II	Cota Principal	6.000	36.000
	TOTAL	8.000	48.000

19. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. No ato da apresentação da proposta, a empresa interessada deverá apresentar descrição detalhada e a marca de cada item ofertado, bem como o valor unitário de cada um.

19.2. A empresa Contratada deverá dispor, quando solicitada pela Contratante, do documento original de certificado de classificação ou cópia autenticada, emitido por órgão oficial – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/especificações do gênero alimentício).

19.3. Os gêneros alimentícios deverão obedecer aos parâmetros nacionais de classificação e certificação de qualidade dos produtos de origem vegetal e animal, em especial a Lei nº. 9.972 de 25 de maio de 2000, o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e/ou legislação correlata.

19.4. A cesta de alimentos deverá atender aos padrões da Instrução Normativa nº 51 de 14 de agosto de 2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria nº 186 de 30 de setembro de 2002 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cestas de Alimentos e Similares, normativos do Ministério da Saúde e/ou qualquer legislação correlata.

19.5. A empresa Contratada deverá armazenar e compor os produtos a serem entregues a SEDES no Distrito Federal segundo às normas de fiscalização vigentes.

19.6. A Contratante se reserva o direito de efetuar vistoria nos locais de montagem/armazenamento para fiscalização das condições e formas de armazenamento, montagem e qualidade dos gêneros alimentícios.

19.7. A vistoria poderá ser realizada diretamente pela Contratante ou por meio de outros órgãos públicos competentes, a qualquer tempo.

19.8. A SEDES poderá solicitar a análise laboratorial das cestas de alimentos, com finalidade fiscal ou não, para fins de monitoramento da plena execução contratual.

19.9. Caso seja constatada inconformidade de qualquer item da cesta de alimentos, a Contratada deverá efetuar a reposição de todo lote do produto eventualmente já fornecido, sem prejuízo das sanções previstas em leis pertinentes.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
2. ANEXO II – Valor Estimado;
3. ANEXO III - Arte a ser impressa na embalagem secundária.

ANEXO I do Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM I

TIMBRE EMPRESARIAL

NOME:

CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Objeto: Contratação Emergencial de empresa para a montagem e o fornecimento de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------------------	-------	-------	-------------

		MEDIDA		UNITÁRIO	MENSAL	
1	Arroz Parboilizado, tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.	Pcte	2			
2	Açúcar, tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
3	Feijão Carioca, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2			
4	Feijão Preto, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2			
5	Macarrão, tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2			
6	Farinha de Mandioca, tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
7	Farinha de Milho, tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
8	Polvilho Doce, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	1			
9	Óleo de Soja, tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	1			
10	Carne Bovina, tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	Kg	1			
11	Sardinha, conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	Lata	8			
12	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
13	Café, em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	Pcte	1			
14	Leite, em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2			

Quantidade Mensal Estimada		Quantidade Estimada (180 dias)	
2.000 unidades		12.000 unidades	
Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	

Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência e serão entregues dentro do prazo proposto, conforme exigências do edital, e que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos, inclusive fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários a perfeita execução do objeto da licitação.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM II

TIMBRE EMPRESARIAL

NOME:

CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Objeto: Contratação Emergencial de empresa para a montagem e o fornecimento de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Arroz Parboilizado, tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.	Pcte	2			
2	Açúcar, tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
3	Feijão Carioca, tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em	Kg	2			

	embalagem primária plástica de 1 kg.					
4	Feijão Preto , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2			
5	Macarrão , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2			
6	Farinha de Mandioca , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
7	Farinha de Milho , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
8	Polvilho Doce , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	1			
9	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	1			
10	Carne Bovina , tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	Kg	1			
11	Sardinha , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	Lata	8			
12	Sal , refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
13	Café , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	Pcte	1			
14	Leite , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2			

Quantidade Mensal Estimada		Quantidade Estimada (180 dias)	
6.000 unidades		36.000 unidades	
Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	

Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência e serão entregues dentro do prazo proposto, conforme exigências do edital, e que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos, inclusive fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários a perfeita execução do objeto da licitação.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II do Termo de Referência

VALOR ESTIMADO

Objeto: Contratação Emergencial de empresa para a montagem e o fornecimento de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Arroz Parboilizado , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.	Pcte	2	R\$ 13,85	R\$ 221.600,00	R\$ 1.329.600,00
2	Açúcar , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
3	Feijão Carioca , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2	R\$ 8,19	R\$ 131.040,00	R\$ 786.240,00
4	Feijão Preto , tipo 1, novo, longo, fino, com grãos limpos e safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2	R\$ 5,20	R\$ 83.200,00	R\$ 499.200,00
5	Macarrão , tipo espagete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2	R\$ 3,41	R\$ 54.560,00	R\$ 327.360,00
6	Farinha de Mandioca , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1	R\$ 4,59	R\$ 36.720,00	R\$ 220.320,00
7	Farinha de Milho , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1	R\$ 2,59	R\$ 20.720,00	R\$ 124.320,00
8	Polvilho Doce , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	1	R\$ 5,50	R\$ 44.000,00	R\$ 264.000,00
9	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	1	R\$ 4,28	R\$ 34.240,00	R\$ 205.440,00
10	Carne Bovina , tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	Kg	1	R\$ 27,25	R\$ 218.000,00	R\$ 1.308.000,00
11	Sardinha , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	Lata	8	R\$ 2,90	R\$ 185.600,00	R\$ 1.113.600,00
12	Sal , refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1	R\$ 1,19	R\$ 9.520,00	R\$ 57.120,00
13	Café , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	Pcte	1	R\$ 4,79	R\$ 38.320,00	R\$ 229.920,00
14	Leite , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2	R\$ 22,65	R\$ 362.400,00	R\$ 2.174.400,00

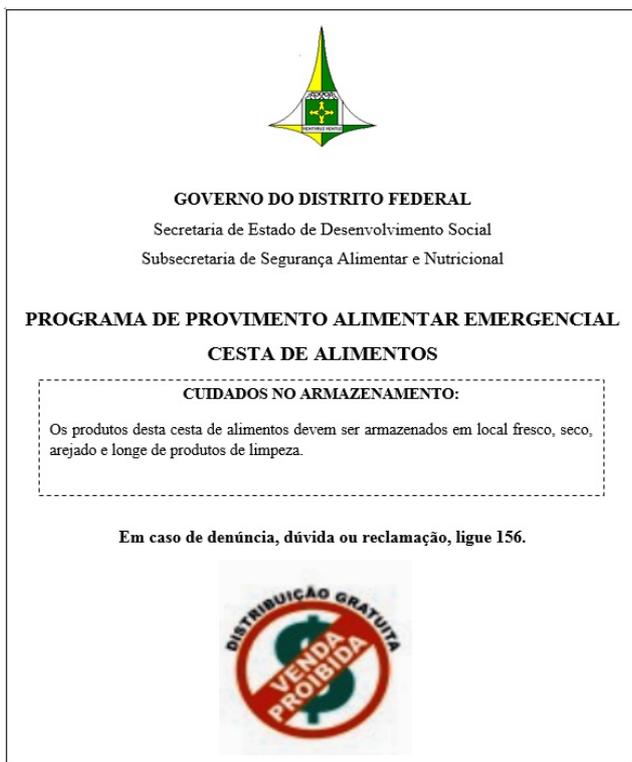
ITEM I:

Quantidade Mensal Estimada		Quantidade Estimada (180 dias)
2.000 unidades		12.000 unidades
Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado
R\$ 181,99	R\$ 363.980,00	R\$ 2.183.880,00

ITEM II:

Quantidade Mensal Estimada		Quantidade Estimada (180 dias)
6.000 unidades		36.000 unidades
Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
R\$ 181,99	R\$ 1.091.940,00	R\$ 6.551.640,00

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ARTE A SER IMPRESSA NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA**



ANEXO II (do edital)

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº 00431-00003507/2019-18

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de dispensa de licitação em Caráter Emergencial Nº 01/2019, da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a Aquisição de cestas de alimentos em caráter EMERGENCIAL, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, quantidades e especificações constantes do anexo I do presente edital Edital de dispensa de licitação em Caráter Emergencial Nº 01/2019 e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s)

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **25.101**

II – Programa de Trabalho: **08.306.6228.4173.0002**

III – Natureza da Despesa: 33.90.32

IV – Fonte de Recursos:100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal, bem como Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. A vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, não prorrogáveis, podendo ainda, ser rescindido antes de completar o prazo anteriormente descrito, quando da assinatura do contrato advindo da conclusão do processo licitatório tratado no Processo SEI n.º 00040-00005653/2019-54, que se encontra em andamento na SEFP.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. O Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsão constante do Edital

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.2.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2.5. Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada obriga-se a:

11.5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere.

11.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.5.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES, sem prejuízo do previsto no item 20 do Termo de Referência.

11.5.2.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.5.2.5. Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

11.5.2.6. Os gêneros alimentícios avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES.

11.5.2.7. A Contratada deverá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

11.5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, **35.831/2014** e **36.974/2015**.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO III (do edital)

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de

[junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, bem como na Lei Distrital 5.061/2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV do edital

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO V (do edital)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Gerência de Acompanhamento das Licitações, da Unidade de Administração Geral/SE/DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 607, Projecão "D", Sala 309 Asa Norte, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "comprasnet", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- VII Regularidade Trabalhista

ANEXO VI (do edital)

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.(1ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso iii do art. 3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedoros do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedoros do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

nova redação dada ao inciso ii do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

nova redação dada à alínea "c" do inciso iv do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

fica revogado o inciso iii do art. 7º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

nova redação dada ao § 2º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

fica acrescentado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

fica renumerado o §3º para §4º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

fica renumerado o §4º para §5º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

fica renumerado o §5º para §6º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

fica acrescentado o art. 13 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

fica renumerado o art. 13 para art. 14 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO VII (do edital)

MODELO PROPOSTA ECONOMICA

(Nome da Região Administrativa)

1. Razão Social da Empresa :
2. CNPJ N º:

3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax:
7. Prazo de Pagamento: Conforme Edital
8. Banco: Agência: Conta Corrente
9. Represente da Empresa:
10. Cargo: RG: CPF:

Apresentamos nossa proposta para realização dos serviços, acatando todas as estipulações consignadas no ato convocatório, conforme abaixo:

Valor unitário da cesta: R\$ (valor por extenso)

Valor global: R\$(valor por extenso)

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, manutenção de veículos e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

, de de 2019

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RIBEIRO ANTUNES PINTO - Matr.0274298-5, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 22/05/2019, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA MARA KOWALCZUK - Matr.0179235-0, Técnico(a) em Assistência Social - Agente Social**, em 22/05/2019, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA - Matr.913553-3, Técnico(a) de Planejamento e Gestão Urbana e Regional**, em 22/05/2019, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR SALVIANO DA SILVA - MATRÍCULA 0275278-6, Assessor(a) Especial**, em 22/05/2019, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22693907** código CRC= **1664800A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33493511